



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0251204/2017- PMC

Pregão nº 20/2017-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Rua João Pessoa, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 3151121 - SSP/PA e do CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 25/2017 PMC-PP-SRP**, publicada no DOE do dia 09/05/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica, para a aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 25/2017 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Final Unitário
------	-----------	---------	---------------	---------------	----------------------



1	ACIDO FOSFÓRICOS 37% COM 2,5 ML SERINGA PC C/3	PCT	1.025	1332,5	R\$ 13,70
2	AGUA OXIGENADA - 10 VOLUMES COM 1.000 ML	FRASCO	100	130	R\$ 17,40
3	AGULHA DESCARTAVEL - CURTA 30G C/100 UNID	CX	304	395,2	R\$ 52,20
4	ALAVANCA RETA	UNID	70	91	R\$ 18,85
5	ALGINATO ORTODONTICO	PCT	78	101,4	R\$ 86,71
6	ALGODÃO HIDROFILO (100% ALGODÃO)	CX	123	159,9	R\$ 8,70
7	ANESTESICO CITANEST 3% TUBETES - 1,8 ML C/50	CX	90	117	R\$ 6,24
8	ALVEOLEX C/ 10G	FRASCO	200	260	R\$ 42,05
9	ANESTESICO LIDOSTESIN 3% C/50 TUBETES - 1,8ML	CX	330	429	R\$ 46,40
10	ANESTESICO TÓPICO GEL COM 12 GRAMAS	POTE	213	276,9	R\$ 17,40
11	ANTI-SEPTICO BUCAL 1,1 ML	FRASCO	180	234	R\$ 21,75
12	ARTICULADOR CHARNEIRA	UNID	200	260	R\$ 105,36
13	AUTOCLAVE 12 LTS	UNID	20	26	R\$ 6.374,43
14	BROCA DE CARBIDE (701)	UNID	50	65	R\$ 8,18
15	BROCA DE CARBIDE (702)	UNID	50	65	R\$ 17,43
16	BROCA DE CARBIDE (703)	UNID	20	26	R\$ 15,26
17	BROCA MAXICUT	UNID	20	26	R\$ 120,75
18	BROCA MINICUT	UNID	20	26	R\$ 120,75
19	BROCA PARA DENTINA (CARBIDE) Nº 2 C/ 10 UNID	CX	180	234	R\$ 17,11
20	BROCA PARA DENTINA (CARBIDE) Nº 4 C/ 10 UNID	CX	180	234	R\$ 17,11
21	BROCA PARA DENTINA (CARBIDE) Nº 6 C/ 10 UNID	CX	180	234	R\$ 17,11
22	BROCAS 702	UNID	25	32,5	R\$ 29,99
23	BROCAS 703	UNID	25	32,5	R\$ 29,99



24	CAMARA ESCURA	UNID	20	26	R\$ 330,21
25	CAPEADOR PULPAR 10G - HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A.	UNID	11	14,3	R\$ 11,60
26	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UNID	500	650	R\$ 12,47
27	CERA 7 ORTODONTICA	CX	39	50,7	R\$ 18,92
28	CERA DE ARTICULAÇÃO	CX	156	202,8	R\$ 18,92
29	CERA ROSA 7	CX	195	253,5	R\$ 18,92
30	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO C/ 1 TUBO PASTA CATALISADORA (11G) E UM BLOCO PARA MISTURA	KIT	230	299	R\$ 46,40
31	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO C/ 1 FRASCO. PÓ (15G); 1 FRAS. LIQUIDO (10ML); 1 MEDIDOR DE PÓ; 1 CONJUNTO DOSADOR	KIT	542	704,6	R\$ 46,40
32	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR - SEALER 26	UNID	50	65	R\$ 113,31
33	CLOREXIDINA 2% DE 100ML	FRASCO	280	364	R\$ 62,21
34	COLGADURA SIMPLES	UNID	160	208	R\$ 4,93
35	COMPRESSOR 5,2X5 COMPRESSOR DE AR 5,2 PES 50 LITROS 140LITRAS 1 HP MONOFASICO	UNID	17	22,1	R\$ 5566,28
36	CONE DE GUTA PERCHA 1º SERIE	CX	120	156	R\$ 42,53
37	CONE DE GUTA PERCHA 2º SERIE	CX	120	156	R\$ 42,53
38	CONE DE GUTA PERCHA 3º SERIE	CX	120	156	R\$ 42,53
39	CONES DE PAPEL ABSORVENTE (PROTAPER) 1º SERIE	CX	150	195	R\$ 40,70
40	CONES DE PAPEL ABSORVENTE (PROTAPER) 2º SERIE	CX	32	41,6	R\$ 40,70
41	CREME DENTAL ADULTO COM 90G	UNID	5000	6500	R\$ 3,40
42	CREME DENTAL INFANTIL COM 90G	UNID	5000	6500	R\$ 3,40
43	DENTES 264 INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99



44	DENTES 264 SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
45	DENTES 30L INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
46	DENTES 30L SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
47	DENTES 32L INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
48	DENTES 32L SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
49	DENTES 32M INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
50	DENTES 32M SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
51	DENTES 34L INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
52	DENTES 34L SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
53	DENTES 3N INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
54	DENTES 3N SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
55	DENTES 3P INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
56	DENTES 3P SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
57	DENTES A25 INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
58	DENTES A25 SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
59	DENTES A26 INF (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
60	DENTES A26 SUP (62,66,69)	UNID	200	260	R\$ 25,99
61	ESCOVA DE ROBISON	UNID	2260	2938	R\$ 2,25
62	ESCULPIDOR LECRON	UNID	25	32,5	R\$ 9,38
63	ESPATULA PARA CERA Nº 7	UNID	20	26	R\$ 11,58
64	ESPATULA PARA GESSO Nº 7	UNID	20	26	R\$ 3,70
65	ESPELHO BUCAL	UNID	120	156	R\$ 8,70
66	ESPELHO BUCAL PLANO (SEM AUMENTO) Nº 5	UNID	50	65	R\$ 8,70
67	ESPONJA DE FIBRINA C/10 UNID	CX	280	364	R\$ 37,85
68	EUGENOL DE 100 ML	FRASCO	210	273	R\$ 20,30
69	EXPLORADOR	UNID	280	364	R\$ 23,20
70	FILME PERIAPICAL CX C/50 UNID	CX	380	494	R\$ 159,50



71	FIO DE SUTURA Nº 3.0 COM 50 UNID	CX	380	494	R\$ 52,45
72	FIO DENTAL C/500 METROS	TUBO	150	195	R\$ 3,34
73	FIXADOR PARA RAIOS X	UNID	400	520	R\$ 21,75
74	FLUOR GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO 1,23%) COM 200 ML	FRASCO	139	180,7	R\$ 4,93
75	FORCEPS 150	UNID	190	247	R\$ 33,35
76	FORCEPS 151	UNID	190	247	R\$ 33,35
77	FORCEPS 18 L	UNID	190	247	R\$ 33,35
78	FORCEPS 18 R	UNID	190	247	R\$ 33,35
79	GAZE 9FIOS / 8DOBRAS, COMPRESSAS DE 7,5 X 7,5 CM, 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL C/ 500 UNID	CX	375	487,5	R\$ 21,75
80	GESSO COMUM	KG	280	364	R\$ 8,66
81	GESSO ESPECIAL	KG	150	195	R\$ 27,57
82	GESSO PEDRA	KG	150	195	R\$ 9,52
83	GLUTARALDEÍDO 2% COM 1 LITRO DE LÍQUIDO E FRASCO COM 4G DE PÓ ATIVADOR	FRASCO	280	364	R\$ 29,00
84	HEMOSTOP COM 50 ML	FRASCO	230	299	R\$ 39,15
85	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PAC/10G	FRASCO	140	182	R\$ 11,60
86	HOLLEMBACK	UNID	220	286	R\$ 18,85
87	ISOLANTE PARA RESINAS ACRÍLICAS - 1L	UNID	80	104	R\$ 80,66
88	KIT DE HIGIENE DENTAL ADULTO (CONTENDO 01 CREME DENTAL 30G + 01 FIO DENTAL DE 25 MTS + 01 ESCOVA DE VIAGEM)	UNID	11000	14300	R\$ 7,80
89	KIT DE HIGIENE DENTAL INFANTIL (CONTENDO 01 CREME DENTAL 30G + 01 FIO DENTAL DE 25 MTS + 01 ESCOVA DE VIAGEM)	UNID	10500	13650	R\$ 7,80
90	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UNID	CX	270	351	R\$ 14,36



91	LAMPARINA ODONTOLÓGICA	UNID	4	5,2	R\$ 54,95
92	LENÇOL DE BORRACHA PARA ENDODONTIA	CX	150	195	R\$ 23,59
93	LIMAS SÉRIE 1º	CX	30	39	R\$ 66,60
94	LIMAS SÉRIE 2º	CX	30	39	R\$ 66,60
95	LIMAS SÉRIE 3º	CX	30	39	R\$ 66,60
96	LIQUIDO ACRILICO AUTOPOLIMERIZÁVEL - 1L	UNID	50	65	R\$ 185,19
97	LIQUIDO ACRILICO TERMOPOLIMERIZÁVEL - 1L	UNID	39	50,7	R\$ 147,86
98	MASCARA DESCARTAVEL C/50 UNID	CX	180	234	R\$ 6,24
99	MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DE POLPA DENTAL 10ML - FORMOCRESOL	UNID	50	65	R\$ 8,49
100	MATRIZ METÁLICA DE AÇO INOX 0,05MM X 5MM COM 0,5M	CX	140	182	R\$ 2,90
101	MATRIZ METÁLICA DE AÇO INOX 0,05MM X 7MM COM 0,5M	CX	90	117	R\$ 2,90
102	MICROBRUSH (PONTA GRANDE) C/50 UNID	POTE	850	1105	R\$ 18,85
103	MICROBRUSH (PONTA PEQUENA) C/50 UNID	POTE	850	1105	R\$ 17,40
104	MICROMOTOR C/ CONTRA ÂNGULO	UNID	20	26	R\$ 1.410,55
105	OLEO P/ LUBRIF. CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML/70G	FRASCO	210	273	R\$ 23,20
106	OXIDO DE ZINCO DE 50 GRAMAS	FRASCO	180	234	R\$ 11,46
107	PASTA DE HIDROXIDO DE CÁLCIO COM PMCC - CALLEN	CX	16	20,8	R\$ 95,85
108	PASTA PROFILÁTICA COM 90 GRAMAS	BISNAG A	220	286	R\$ 11,60
109	PEDRA POMES DE 100 GRAMAS	POTES	492	639,6	R\$ 8,70
110	PINÇA CLINICA	UNID	230	299	R\$ 17,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



111	PINÇA PARA PELICULA DE RX	UNID	140	182	R\$ 31,90
112	PONTAS DIAMANTADA 1012 C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
113	PONTAS DIAMANTADA 1013 C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
114	PONTAS DIAMANTADA 1014 C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
115	PONTAS DIAMANTADA 1015 E C/10 UNID 1015HL	CX	200	260	R\$ 7,46
116	PONTAS DIAMANTADA 2135F C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
117	PONTAS DIAMANTADA 3118F C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
118	PONTAS DIAMANTADA 3118FF C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
119	PONTAS DIAMANTADA 3168F C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
120	PONTAS DIAMANTADA 3168FF C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
121	PONTAS DIAMANTADA 3195F C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
122	PONTAS DIAMANTADA 3195FF C/10 UNID	CX	200	260	R\$ 7,46
123	PONTAS DIAMANTADA 4138 C/10 UNID	CX	190	247	R\$ 7,46
124	POTE DAPPIN VIDRO	UNID	39	50,7	R\$ 4,37
125	POVIDIVE COM 1.000 ML	FRASCO	180	234	R\$ 26,10
126	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZÁVEL-ROSA	KG	50	65	R\$ 198,45
127	RESINA ACRILICA TERMO LIQUIDA - 1L	UNID	40	52	R\$ 180,43
128	RESINA COMPOSTA - A 3,5 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
129	RESINA COMPOSTA - A1 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
130	RESINA COMPOSTA - A2 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
131	RESINA COMPOSTA - A3 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
132	RESINA COMPOSTA - B1 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VI - A, e



133	RESINA COMPOSTA - B2 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
134	RESINA COMPOSTA - B3 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
135	RESINA COMPOSTA - C3 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 88,40
136	RESINA COMPOSTA - C4 COM 4 GRAMAS	BISNAG A	420	546	R\$ 177,82
137	RESINA INCOLOR (TERMO)	KG	50	65	R\$ 177,82
138	RESINA INCOLOR AUTOPOLIMERIZÁVEL	KG	60	78	R\$ 240,08
139	RESINA ROSA TERMO	KG	60	78	R\$ 180,43
140	RESINA Z100 A1	UNID	40	52	R\$ 73,72
141	RESINA Z100 A3	UNID	40	52	R\$ 77,29
142	RESTAURADOR PROVISÓRIO 20G - COLTOSOL	UNID	40	52	R\$ 19,67
143	REVELADOR PARA RAO X	UNID	200	260	R\$ 21,75
144	RODA DE PANO PARA POLIMENTO 5 POLEGADAS	UNID	32	41,6	R\$ 39,44
145	ROLESTES DE ALGODÃO C/100 UNID	PACOTE	1195	1553,5	R\$ 7,54
146	SELANTE - TONALIDADE A3	UNID	20	26	R\$ 80,66
147	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS	KIT	200	260	R\$ 111,65
148	SERINGA CARPULE	UNID	2520	3276	R\$ 33,35
149	SISTEMA DE ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM 6 GRAMAS	FRASCO	196	254,8	R\$ 211,70
150	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - 1L	UNID	20	26	R\$ 7,86
151	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% - 1L	UNID	20	26	R\$ 35,52
152	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UNID.	PACOTE	1260	1638	R\$ 8,70
153	TARTARITE COM 20 ML	FRASCO	180	234	R\$ 27,55
154	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO EM RESINA C/150 UNID	CX	220	286	R\$ 20,30
155	TIRA DE POLIESTER	PACOTE	220	286	R\$ 18,71
156	TIRAS ABRASIVAS EM AÇO - 4MMX150MM COM 12 UNID	PACOTE	220	286	R\$ 18,85



157	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA C/ 50 UNID	PACOTE	230	299	R\$ 17,40
-----	-------------------------------------------	--------	-----	-----	-----------

neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a



parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar



a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não



produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo do objeto com a publicação dos atos, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orcamentária 2017:

10.301.2083.2055 Manutenção das Ações de Saúde Bucal

10.301.2083.2125 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas

10.301.2085.2044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.2 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber o pedido ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o serviço ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão,



de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) que ficarão responsáveis pelo controle da distribuição das sementes e termos circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



-
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 12 de junho de 2017.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.344.742/0001-58

CONTRATADA

M. F. DA S. FRANCO - EPP

CNPJ: 08.084.503/0001-01